

LEI Nº 3.505, DE 16 DE AGOSTO DE 2016

Assegura reserva mínima de 20% de vagas para mulheres na área da construção civil em editais de licitação e contratos para realização de obras públicas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fará constar, em todos os editais de licitação de obras públicas e em todos os contratos realizados com o mesmo fim, exigência de que a empresa contratada reserve, no mínimo, 20% (vinte por cento) das vagas de emprego na área de construção civil para pessoas do sexo feminino.

§ 1º Não poderá haver incompatibilidade entre a reserva e o exercício das funções objeto dos contratos, observadas, no que couber, as disposições do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

§ 2º Não se entendem como empregos na área de construção civil, para efeitos desta lei, os cargos na área de limpeza, faxina e afins, bem como as vagas na área administrativa, entendendo-se como empregos na construção civil os cargos na área operacional.

§ 3º Não existindo candidatas em número suficiente para preenchimento do percentual de vagas previsto neste artigo, estas serão destinadas a pessoas do sexo masculino.

Art. 2º A comprovação do cumprimento do percentual de 20% (vinte por cento) a que se refere esta Lei deverá ser demonstrada no momento da assinatura dos contratos que envolvam obras públicas empreendidas pela administração pública direta e indireta do Município e ser mantida durante toda a vigência, incluindo eventuais renovações.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 16 de agosto de 2016

Moacir de Castro
Presidente

Adriano Alvarenga
1º Secretário